



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2021

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 18/2020 – Processo Administrativo nº 3003/2019

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, James Francisco Pedro dos Santos.

**CONTRATADA – MICROSENS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26, com sede à Rod. Gov. Mário Covas, 882 – Armazém 01 – Mezanino 01 – Box 6 – Bairro Padre Mathias – Cariacica – ES - CEP 29.157-100 - telefone(s) (41) 3024-2050 e (41) 98894-0011 - e-mail(s) licitacao@microsens.com.br, neste ato representada por seu diretor, Luciano Tercilio Biz, brasileiro, casado, Diretor, portador do RG nº 4.383.926-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 844.724.729-53.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresas especializadas na prestação de **serviços de (i) locação de tablets**, com vistas ao atendimento das necessidades de áreas de negócios do Coren-SP, a serem prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MARCA E MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Serviço de locação de tablet, incluindo fornecimento de acessórios, manutenção, seguro e softwares antivírus e MDM	Samsung, Galaxy Tab A7 (SM-T505N)	70	UNIDADE (MENSAL)	R\$ 123,00	R\$ 8.610,00	R\$ 206.640,00
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 206.640,00 (Duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais)</b>							

### 2. PREÇO

**2.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 8.610,00 (oito mil e seiscentos e dez reais), perfazendo o valor total de R\$ 206.640,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais).

**2.2.** O serviço decorrente desta contratação será executado sob o regime de execução indireta por preço unitário.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.3.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.4.** O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, nos Elementos de Despesa:

**3.1.1.** Item 01 – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 - Locação De Bens Móveis;

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **4. VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 01/07/2021 e término em 30/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

**4.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**4.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**4.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

### **5. REAJUSTE**

**5.1.** O reajuste ocorrerá nos termos e condições constantes na cláusula 17 do Anexo I – Termo de Referência.

### **6. GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados na cláusula 18 do Anexo I - Termo de Referência.

### **7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nas cláusulas 7 e 15 do Anexo I – Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 8. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

### 9. PAGAMENTO

9.1. As normas relativas ao pagamento pelos serviços prestados são as constantes na cláusula 16 do Anexo I – Termo de Referência, observando-se os critérios e metodologia para aferição dos resultados relacionados na cláusula 8, do mesmo documento.

### 10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### 11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 14 do Anexo I – Termo de Referência.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deverá cumprir com as obrigações descritas na cláusula 10 do Anexo I - Termo de Referência.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA cumprir as obrigações elencadas na cláusula 11 do Anexo I - Termo de Referência.

### 14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes na cláusula 19 do Anexo I – Termo de Referência.

### 16. RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;
- 16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.
- 16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.1.** A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.
- 16.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3.** Indenizações e multas.
- 16.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.
- 17. VEDAÇÕES**
- 17.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 18. CASOS OMISSOS**
- 18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 19. FORO**
- 19.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos.

Presidente

---

### MICROSENS S.A.

Luciano Tercilio Biz

Diretor